



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REITORIA DO IFRS  
PRO-REITORIA DE ENSINO (REITORIA)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3/2023 - PROEN-REI (11.01.01.04)**

Nº do Protocolo: 23419.001964/2023-63

Bento Gonçalves-RS, 02 de junho de 2023.

Estabelece normas para a apresentação da declaração de “nada consta” emitida pelo Sistema de Bibliotecas do IFRS (SIBIFRS).

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria N° 79, de 10 de março de 2021, RESOLVE:

**Art. 1º** A quitação das obrigações com as bibliotecas dos campi, comprovada mediante entrega da “Declaração de nada consta”, é ação necessária a todos os usuários que têm seu vínculo encerrado ou suspenso com o seu campus.

**Art. 2º** É obrigatória a apresentação do documento “Declaração de Nada Consta” emitido pelo Sistema de Bibliotecas do IFRS - SIBIFRS, no âmbito do IFRS, nos seguintes casos:

I – Discente:

- a) ter concluído todos os componentes curriculares, se concluinte de curso técnico;
- b) ter colado grau, se concluinte de curso superior de graduação;
- c) ter concluído todos os componentes curriculares e obtido aprovação no trabalho final, se concluinte de curso de pós-graduação;
- d) ter solicitado o cancelamento de matrícula;
- e) ter solicitado trancamento de curso;
- f) ter solicitado transferência de curso.

II – Servidores:

- a) remoção para outra unidade do IFRS;
- b) redistribuição para outro órgão da administração pública;
- c) exoneração;
- d) demissão;
- e) aposentadoria;
- f) posse em outro cargo inacumulável;
- g) extinção contratual prevista no Art. 12 da Lei nº 8.745/1993;
- h) licença para acompanhar cônjuge;
- i) licença interesse.

**Art. 3º** A “Declaração de Nada Consta” será emitida pelo próprio usuário através do Sistema Pergamum, seguindo o procedimento do ANEXO I, e terá validade de 5 dias. Quando houver impedimento de acesso ao sistema, a biblioteca deverá emitir a “Declaração de Nada Consta”.

§ 1º O usuário discente deverá encaminhar, por e-mail, a “Declaração de Nada Consta” ao setor demandante para arquivamento em sua pasta de estudante.

§ 2º O usuário servidor deverá encaminhar, por e-mail, a “Declaração de nada consta” à Unidade de Gestão de Pessoas do Campus, que se responsabilizará pela guarda do documento.

**Parágrafo único:** No impedimento da emissão da “Declaração de Nada Consta” por parte do usuário, este deverá se reportar à biblioteca da sua unidade.

**Art. 4º** É de responsabilidade do setor demandante cobrar a “Declaração de Nada Consta” e conferir a autenticidade do documento.

**Art. 5º** O estudante que possuir pendências com as bibliotecas do IFRS receberá uma “certidão positiva de débitos” (ANEXO II) emitida pela biblioteca, no prazo de até 2 dias úteis, para encaminhar por e-mail ao setor demandante.

**Art. 6º.** Esta Instrução Normativa será revisada após um ano de sua implantação.

**Art. 7º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

*Documento não acessível publicamente*

*(Assinado digitalmente em 02/06/2023 15:16)*

LUCAS CORADINI

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROEN-REI (11.01.01.04)

Matrícula: 2564952

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 3, ano: 2023, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 02/06/2023 e o código de verificação: 1c19ccbf0b